TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS NO CAMPUS DE CACOAL (RO)

INTRODUÇÃO

O presente documento:

- 1.1 Objetiva subsidiar a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, para a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS NO CAMPUS DE CACOAL (RO).
- 1.2. Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item OBJETO e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O compromisso da Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN é promover o melhoramento contínuo da infraestrutura dos campi da Fundação Universidade de Rondônia –UNIR e prédios administrativos, para atender a missão institucional e oferecer um ensino superior de qualidade.

Por esse motivo solicitamos a contratação de empresa de engenharia e/ ou arquitetura para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS NO CAMPUS DE CACOAL (RO), elaborado por essa DIREA.

3. OBJETO

A contratação da empresa de engenharia e/ ou arquitetura para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS NO CAMPUS DE CACOAL (RO), garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados levando-se em conta o projeto e memorial descritivo fornecido pela Unir onde os mesmos compõem um conjunto de elementos técnicos necessários de maneira que possibilite a execução perfeita dos serviços.

A empresa CONTRATADA:

4.1. Executará os projetos obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, as Normas pertinentes da ABNT e de acordo com o

Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 7.983/2013; IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.708/2012e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93;

- 4.2. Eventuais dúvidas durante a execução dos serviços deverão ser esclarecidas com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA da UNIR, de Forma escrita, via Ofício;
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com visto do CREA ou CAU e quitação do banco credenciado, dos serviços contratados;
- 4.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços com os projetos apresentadas pela UNIR e por meio de vistorias aos ambientes constantes no projetos em questão, sendo de sua responsabilidade, também, conferir todas as medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 4.5 Caberá a DIREA/UNIR, em comum acordo com a empresa executora dos serviços, a decisão sobre quaisquer modificações no projeto. Fica a cargo da empresa executora dos serviços, executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixada sem norma.
- 4.6 A CONTRATADA deverá submeter à Prefeitura do Município de Porto Velho os projetos para a Consulta Prévia.

5. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

O valor referência é de R\$ 1.906.450,09(Um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos) e foi obtido mediante a realização da pesquisa de preço da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e por Composição de Custos/DIREA/UNIR.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 6.1. Não será permitida a participação de empresas em processo de recuperação fiscal, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores e estrangeiras que não funcionem no País, bem como declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública ou punidas com suspensão temporária pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2 A empresa deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU da Região a que está vinculada a licitante, bem como deverá possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) devidamente registrado(s) por esses Conselhos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou

ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto do presente certame.

- 6.2.1 A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado pela licitante, poderá se dar mediante a data do Registro do (s) profissional (is) em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e, no caso de sócio, através do Contrato Social (ato constitutivo).
- 6.2.2. Será admitida também a comprovação de vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 6.3. Não será permitida a utilização de atestado (s) de fiscalização, supervisão ou de execução de obras.
- 6.4 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de cada tipo serviço, com características semelhantes ao do objeto projeto em edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes ao do objeto.

O atendimento da exigência constante da condição, dar-se-á da seguinte forma:

- a) A comprovação do vínculo empregatício de:
- a.1) pelo menos 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, pertencente ao quadro permanente da licitante, efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou, ainda, através de Contrato de Prestação de Serviços;
- 6.5 Comprovação de que os profissionais técnicos da licitante tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, considerando a complexidade de cada item cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, exigidas:
- Execução de Projetos de Construção Civil com características semelhantes ao objeto da licitação.
- 6.6 Declaração de que a licitante tem ciência da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo a responsabilidade, sem ônus para a UNIR, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes;
- 6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos, planilhas e todos os documentos do edital, sendo RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.
- 7.1.1. Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre planilha, projeto ou memorial, entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante da planilha não está correta, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.
- 7.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para a apresentação de propostas, pois de acordo com o artigo 45 da Lei nº 12.462/2011, somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados conforme o item 7.1.
- 7.3. O prazo limite para as empresas que desejarem realizar a vistoria acompanhadas por servidor da UNIR é de até dois dias úteis que antecede a data fixada para o oferecimento de lances e será efetuada em companhia de engenheiro ou arquiteto designado pela UNIR. Para agendar a vistoria entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Srs. Rosângela, Ramires ou Eduardo através do e-mail: direa@unir.br .
- 7.3.1. A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições. Como foi facultada a vistoria, as empresas não poderão alegar posterior desconhecimento das condições existentes.
- 7.3.2. A fim de ampliar a competitividade a visita ao local poder ser realizada por qualquer credenciado pela licitante; mas recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;
- 7.3.3. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se, munido de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).
- 7.3.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação conforme o Anexo II do edital. Em caso de Abdicação da Visita por parte da empresa a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação, conforme Anexo III.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1 O recebimento dos serviços dar-se-ão primeiramente através de recebimento provisório em documento formal, conforme modelo fornecido pela UNIR, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura de acordo com o especificado em Contrato.
- 8.2. Os serviços somente serão recebidos definitivamente se forem executados obedecendo integralmente ao estabelecido no contrato firmado com a UNIR, às especificações desse termo, às

alterações solicitadas pela UNIR no caso deterem havido alterações no projeto e na respectiva execução dos serviços definitivo das obras;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a. Executar serviços de qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- b. Dar ciência à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
- d. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc. E ficando ainda para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
- e. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
- f. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Submeter se às normas e condições baixadas pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados;
- h. Estar devidamente cadastrada no SICAF, com habilitação parcial;
- i. Cumprir fielmente esta norma e o disposto nestas especificações, de forma a executar o serviço com qualidade, eficiência e eficácia;
- j. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- k. Os serviços deverão ser executados com a melhor qualidade e no menor espaço de tempo possível, como estabelecimento do prazo, conforme MODELO DE CRONOGRAMA em anexo, para a conclusão dos serviços.

9.2 A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93 e da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- c. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- f. Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitada se reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho;
- g. Exigir da CONTRATADA a imediata correção dos projetos que apresentem defeitos;
- h. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- i. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço;
- j. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o serviço a ser adquirido;
- k. Analisar e aprovar os projetos provisórios conforme prazo do item 8.1.1;
- I. Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.
- m. No caso de modificação de projeto por exigências da CONTRATANTE, o contrato se resguarda de seu direito autoral, devendo ser pago por esse serviço em preço calculado proporcional ao valor inicial na relação preço/m².

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter AS CONDIÇÕES E OBJETO da proposta original;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;
- 10.2.3. Multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º (décimo quinto) dia, limitados a 30 (trinta) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido.
- 10.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos:
- 10.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 002/2008 – SLTI/MPOG e os seguintes procedimentos:

- 11.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- 11.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 11.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 11.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
- 11.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 11.7 A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal única correspondente ao serviço encaminhando à Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA, na Avenida Presidente Dutra, 2965, Sala PT 05 e 06, Edifício UNIR Centro Centro Porto Velho/RO.
- 11.8 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.
- 11.9. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.

GARANTIA

- 12.1 Precisão no levantamento de quantitativos:
- 12.1.1 A CONTRATADA se obriga a proceder com o levantamento de quantitativos para a planilha orçamentária com um nível de precisão de 10%, para mais ou para menos, da quantidade real de materiais e serviços especificados nos projetos executados, evitando-se ao máximo o ensejo de serviços extras na obra.
- 12.1.2 A verificação, por ocasião da execução da obra, de erros no levantamento dos quantitativos em percentual superior ao estabelecido na alínea anterior, sujeitará a CONTRATADA a critério da Administração a multa de 10% sobre o valor total do item onde se verificou a discrepância.
- 12.2 Responsabilidade técnica- econômico-financeira:
- 12.2.1 A CONTRATADA responderá sobre garantias de funcionamento arquitetônico, estabilidade da construção e qualidade das instalações nos termos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor.
- 12.2.2. As concepções para os diversos projetos e a execução dos serviços afins contratados deverão primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitandose o desperdício com superdimensionamentos e/ou ensejo de fornecimentos de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra.

12.2.3. Para isso, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA – UNIR se resguarda desde já, no direito de consultar outros profissionais das especialidades e habilitações para obter melhores informações e menores quantificações e/ou custos e solicitar modificações de projeto. No caso de recusa do profissional CONTRATADO, a UNIR poderá solicitar à CAU e/ou CREA para exercer o poder de análise, de crítica e de fiscalização conforme legislação em vigor, e se for o caso, solicitar a elaboração de projeto por outro profissional. Se houve substancial redução de custos no novo projeto com nível acima de 20% do apresentado para os serviços e obras, a CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser acionada judicialmente a fim de reparar os prejuízos causados.

12.2.4 A contratada se obriga a refazer o projeto quando forem constatadas, durante a obra, por erros omissões e/ou divergências de compatibilidade com outros projetos.

12.2.5. No caso de modificação de projeto por exigências da Contratante, o contratado se resguarda de seu direito autoral, devendo ser pago por esse serviço em preço calculado proporcional ao valor inicial na relação preço /m².

DOCUMENTOS ANEXOS

13.1 ANEXO I

13.2 ANEXO II – Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação.

13.3 ANEXO III – Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação.

13.4 ANEXO IV – Planilha Orçamentária

13.5 ANEXO V – Cronograma dos Projetos

13.6 ANEXO VI – Demonstrativo da Composição do BDI

13.7 ANEXO VII - Modelos

Porto Velho, 28 de setembro de 2016.